

ATO n.º 007/2026 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N.º 028/2026 - DISPENSA N.º 011/2026

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 011/2026 – Processo Licitatório nº 028/2026 para **Aquisição de Drogas e Medicamentos IV**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: Aquisição emergencial de medicamentos, pelo período estimado de 60 (sessenta) dias, destinada à reposição do estoque e ao atendimento da demanda imediata dos pacientes da FUSAM, considerando o consumo assistencial apurado e a necessidade de manutenção do abastecimento da unidade hospitalar, a fim de evitar descontinuidade na dispensação e prejuízo à assistência prestada.

A presente aquisição se faz necessária para suprir a lacuna de abastecimento até a finalização do **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, atualmente em andamento, destinado à aquisição regular dos medicamentos, e até a efetiva disponibilização dos itens contratados, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços públicos essenciais de saúde.

Quanto à **Vitamina B1 (Tiamina)**, registra-se que o saldo disponível na **Ata de Registro de Preços nº 039/2025** encontra-se esgotado, não havendo quantitativo remanescente para atendimento da demanda por meio da referida ata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
325	3.3.90.30.09	10 302 1002 2460	02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS	3020160

EMPRESAS:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 04.274.988/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	METFORMINA 850MG CP	500	CMP	R\$ 0,13	R\$ 65,00
5	OMEPRAZOL 20MG CP	490	CMP	R\$ 0,09	R\$ 44,10
6	OMEPRAZOL 40MG F/A IV	1000	FRAMP	R\$ 6,55	R\$ 6.550,00
8	PROPOFOL EMULSAO 200MG/20ML F/A	500	FRAMP	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00
11	TERBUTALINA 0.5MG/ML AMP IV/SC	200	AMP	R\$ 1,08	R\$ 216,00
12	VITAMINA B1(TIAMINA) 100MG/2ML IV/IM	100	AMP	R\$ 4,42	R\$ 442,00

R\$ 10.697,10

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 56.081.482/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	PROPATILNITRATO 10MG CP	50	CMP	R\$ 0,51	R\$ 25,50
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	1000	UNI	R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
10	SORO GLICOSADO 10% 500 ML	30	BOL	R\$ 6,17	R\$ 185,10
					R\$ 3.930,60

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
 - iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

- vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
- viii. Certidão negativa correccional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
- ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
- x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
- xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexeqüíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 25 de maio de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM